



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI N° 2.026, de 31 de agosto de 2023.

Autoriza legitimação de posse e transfere a propriedade e domínio de imóvel urbano em nome de MARILDA PEREIRA BAÍA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mantena autorizado a legitimar em nome de **MARILDA PEREIRA BAÍA** a posse, bem como transferir a propriedade e domínio do imóvel urbano situado na Rua Alagoas n° 87, Bairro Vila Nova, Mantena-MG, com área de 183,00 m² (cento e oitenta e três metros quadrados), cujos perímetros é o seguinte:

A referida gleba é delimitada por um polígono cuja descrição se inicia no vértice P-01, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice P-01 segue Pela Esquerda até o vértice P-02 de coordenadas N 7.922.788,92m e E 290.340,86m; no azimute de: 110°19'35" na extensão de 22,41 m; confrontando com RUA JOEL BAIA;

Do vértice P-02 segue Pela Frente até o vértice P-03, de coordenadas N 7.922.781,14m e E 290.361,88m; no azimute de: 196°58'35" na extensão de 1,92 m; confrontando com RUA ALAGOAS;

Do vértice P-03 segue Pela Frente até o vértice P-04, de coordenadas N 7.922.779,30m e E 290.361,31m; no azimute de: 230°39'17", na extensão de 9,48 m; confrontando com RUA ALAGOAS;

Do vértice P-04 segue Pelos Direita até o vértice P-05, de coordenadas N 7.922.773,29m e E 290.353,98m; no azimute de: 302°47'15", na extensão de 21,32 m; confrontando com JOSÉ SALOMÃO DE ALMEIDA;

Finalmente do vértice **P-05** segue Pelos Fundos até o vértice **P-01**, (início da descrição), de coordenadas **N 7.922.784,83m** e **E 290.336,05m**; no azimute de 49°39'03", na extensão de **6,31 m**, confrontando com IVOLUZIA GONÇALVES DE ALMEIDA, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **183,00 m²** e um perímetro de **61,44 m**.

Parágrafo único. A presente transferência é feita de forma remunerada, baseada em avaliação já realizada, nos termos do Código Tributário Municipal e por ser legitimação, nos termos do art. 14, §1º da Lei Orgânica Municipal e art. 17, inciso I, alínea "f", da lei 8.666/1993, cabendo-se ao Município recolher as taxas pertinentes ao cofre público, em agências bancárias através de guia expedida pelo setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

10/08/2023

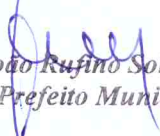



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Art. 2º. É autorizado ao Chefe do Poder Executivo a praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente Lei, inclusive assinar a competente Escritura Pública de transferência de domínio das propriedades.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

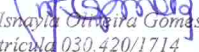
Prefeitura Municipal de Mantena, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2023. 80º de Emancipação Política.


João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal


Deuseley Elizeu da Silva Lessa
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 31/08 /2023.


Nara Isaylla Ottoniira Gomes
Matrícula 030.420/1714

Registro fls. 04 do Livro Mecanizado nº. 01/2023.